



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputado Federal General Pazuello – PL/RJ

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia acerca das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao MME.

Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, convidar o Ministro de Estado de Minas e Energia para que preste as informações abaixo, no que se refere as Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao MME:

1. Qual foi o volume total de dólares comercializados pelas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas a este Ministério durante o 2º. Semestre do ano de 2024?

- 1.1 Informar o montante em dólares comprados e vendidos;
- 1.2 Discriminar as respectivas destinações dos recursos obtidos ou utilizados.

2. Detalhamento das transações financeiras realizadas pelas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:

- 2.1 Identificar as empresas estatais envolvidas em cada transação;
- 2.2 Especificar os valores comercializados, separando compras e vendas;
- 2.3 Discriminar as transações realizadas por cada agente com função de corretora, incluindo nome e identificação das corretoras envolvidas.



3. Qual foi o balanço financeiro resultante dessas atividades?

3.1 Apresentar o resultado consolidado das operações realizadas por cada Autarquia, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista indicada;

3.2 Indicar o lucro ou prejuízo apurado, considerando as taxas aplicadas e outros custos relacionados às operações.

4. Quais os valores investidos/gastos em comunicação, publicidade e patrocínios no ano de 2024 pelas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as atribuições do Ministério das Minas e Energia, destaco o estudo e a solução dos problemas relativos à exploração, industrialização e comércio de minério e de energia, o aproveitamento dos recursos energéticos, incluídos recursos hídricos, eólicos, solares, nucleares e de demais fontes, além da integração do sistema elétrico.

As empresas públicas, criadas para administrar recursos estratégicos do país, segundo seus atos constitutivos, tem como objetivo atender às necessidades do público, seja fornecendo serviços essenciais ou promovendo o desenvolvimento econômico, garantindo, desta forma, que os interesses da sociedade sejam atendidos de maneira justa e equitativa.

Em se tratando de empresas públicas, destaco que deve haver a exatidão observância dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, os da transparência e publicidade de seus atos, tal qual estabelecido nos art. 70 e 71 da Constituição Federal e da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, verbis:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a



União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, impende ainda destacar o art. 3º. da Instrução Normativa TCU nº 84/2020:

Art. 3º. A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Desta forma, as informações solicitadas são essenciais para o exercício da atividade de fiscalização deste Parlamento, especialmente no que se refere à transparência e à gestão dos recursos públicos por parte das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao ao Ministério de Minas e Energia.



Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento, visando promover a transparência e a eficiência no processo de licenciamento ambiental no Brasil.

Sala da Comissão, em de março de 2025.

Deputado GENERAL PAZUELLO
PL/RJ





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259170912200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello



Apresentação: 25/03/2025 12:45:18.560 - CME

REQ n.14/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259170912200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Pazuello



Apresentação: 25/03/2025 12:45:18.560 - CME

REQ n.14/2025